



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 604/GABI/2021

Ponte Nova, 09 de setembro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 1103/2021
Data: 09/09/2021 - Horário: 17:00
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o **PROJETO DE LEI Nº 3.854/2021** que **“Autoriza a adesão do Município de Ponte Nova ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste - CISDESTE e dá outras providências”**.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.854 / 2021

Autoriza a adesão do Município de Ponte Nova ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste - CISDESTE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a adesão do Município de Ponte Nova ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste – CISDESTE, Associação Pública com personalidade jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 17.813.026/0001-51.

Parágrafo único. A adesão a que se refere o caput será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CISDESTE, devidamente alterado, conforme previsto em sua Cláusula 2ª, §§ 1º e 4º.

Art. 2º Fica dispensada a ratificação do Contrato de Consórcio do CISDESTE, bem como alterações posteriores pela Câmara Municipal de Ponte Nova, conforme previsto no art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005, c/c art. 6º, § 7º, do Decreto nº 6.017/2007.

Art. 3º O Município de Ponte Nova promoverá, anualmente, a assinatura de contrato de rateio das despesas do consórcio, obedecidas as normas estatutárias.

§ 1º Para atender ao disposto no caput, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preços públicos.

§ 3º Excepcionalmente, para viabilizar a implantação das novas unidades do CISDESTE nos municípios consorciados, fica o Município de Ponte Nova autorizado a repassar ao CISDESTE parcelas de custeio de implantação, devidamente disciplinadas no contrato de rateio.

Art. 4º Para atendimento da despesa fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente no valor de R\$ 59.875,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUB-UNIDADE: 02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0022.2523 - CONTRATO DE RATEIO DO CIDESTE

3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%.....R\$ 11.975,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%.....R\$ 41.909,65

4.4.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%.....R\$ 5.989,94

Art. 5º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes do artigo anterior, correrão à conta da anulação da seguinte dotação, no valor de R\$ 59.875,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais), conforme inciso III, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

UNIDADE: 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUB-UNIDADE: 02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0017.2063 - MANUT. DAS ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.40.00 - Serv. de TI e Comunicação – PJ
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%.....R\$ 59.875,00

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias ora criadas via crédito adicional especial objeto da presente Lei, de cuja fonte de recurso será qualquer uma das admitidas no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 6º Fica autorizada a inclusão do Projeto/Atividade discriminado no art. 1º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2018/2021 - Lei Municipal nº 4.147/2017) e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 (Lei Municipal nº 4.407/2020).

Art. 7º O período de vigência da adesão do Município de Ponte Nova ao CISDESTE será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 8º A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no art. 1º, parágrafo único, da presente Lei, passará o CISDESTE a pertencer à Administração Indireta do Município de Ponte Nova.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições contrárias

Ponte Nova, 09 de setembro de 2021.

À
Comissão de Finanças, Legislação e Justiça

Sala das Sessões, 13/09/2021

Presidente

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães

À
Comissão de Serviços Públicos Municipais

Sala das Sessões, 13/09/2021

Presidente

À
Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Sala das Sessões, 13/09/2021

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.854 / 2021

Autoriza a adesão do Município de Ponte Nova ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste - CISDESTE e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Senhores Vereadores e Vereadoras,

É com elevada satisfação que submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que autoriza a adesão do Município ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência na Macro Sudeste de Minas Gerais – CISDESTE.

Já de início, justifico junto aos Nobres Edis que, sob a ótica estritamente jurídica, o CISDESTE detém personalidade jurídica de Direito Público Interno, tendo sido constituído como Associação Pública, conforme previsto no art. 41, IV, do Código Civil.

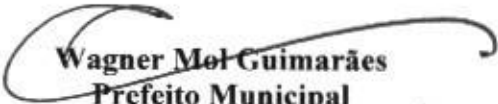
Uma vez aprovada a autorização legislativa e materializada a adesão, passará o Consórcio a pertencer à Administração Indireta do Município de Ponte Nova, conforme expressamente previsto no art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.107/2005.

É importante frisar que, também por força do disposto no art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005, c/c art. 6º, § 7º, do Decreto nº 6.017/2007, mostra-se imprescindível estipular a dispensa de ratificação do Contrato de Consórcio e eventuais alterações posteriores por parte dessa Egrégia Câmara, com vistas a que as deliberações do Consórcio, que são aprovadas mediante voto dos Representantes Legais de cada ente consorciado, sejam de imediato implementadas sempre em prol da concretização do interesse público, evitando-se, assim, que o Município de Ponte Nova venha a destoar dos demais entes consorciados, que, sem exceção, também aprovaram regras jurídicas de tal jaez.

Quanto à adesão em si, agora sob a ótica da gestão pública, é preciso enfatizar que será primordial para o resgate e transporte adequado dos munícipes de Ponte Nova e região. Teremos uma Unidade de Saúde Avançada (USA) e uma Unidade de Saúde Básica (USB) com a sua base no município de Ponte Nova. O próprio Estado de Minas fará o processo seletivo e contratação dos profissionais que comporão as respectivas equipes multidisciplinares.

Considerando que o Governo de Minas pretende implantar este serviço em nossa Macro Região Leste do Sul até dezembro de 2021, solicito aos nobres vereadores o regime de urgência urgentíssima na tramitação do Presente projeto de Lei.

Ponte Nova, 09 setembro de 2021.


Wagner Melo Guimarães
Prefeito Municipal


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**Consórcio Intermunicipal de Saúde para
Gerenciamento da Rede de Urgência e
Emergência da Macro Sudeste - CISDESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA
REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DOS SIGNATÁRIOS**

CLÁUSULA 1ª - São signatários deste Protocolo de Intenções:

I - o MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.682.930/0001-38, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208, bairro Centro, CEP: 37.300-000, representado por seu Prefeito Municipal, SAMUEL ISAC FONSECA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].156.778-[REDACTED];

II - o MUNICÍPIO DE BICAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.722.935/0001-84, com sede administrativa na Praça Raul Soares, nº 49, bairro Centro, CEP: 36.600-000, representado por seu Prefeito Municipal, GERALDO MAGELA LONGO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].399.096-[REDACTED];

III - o MUNICÍPIO DE ESTRELA DALVA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.710.096/0001-84, com sede administrativa na Rua Lauro Barbosa, nº 254, bairro Centro, CEP: 36.725-000, representado por sua Prefeita Municipal, MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED].531.516-[REDACTED];

IV - o MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.947.656/0001-19, com sede administrativa na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, bairro Centro, CEP: 36.855-000, representado por seu Prefeito Municipal, JORGE BATISTA PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].353.057-[REDACTED];

V - o MUNICÍPIO DE GOIANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.611.137/0001-45, com sede administrativa na Avenida 21 de Dezembro, nº 850, bairro Centro, CEP: 36.152-000, representado por sua Prefeita Municipal, MARIA ELENA ZAIDEM LANINI, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED].007.996-[REDACTED];

VI - o MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.733.643/0001-47, com sede administrativa na Rua Lucas Augusto, nº 68, bairro Centro,

sede administrativa na Rua Prefeito José Rômulo, nº 40, bairro Centro, CEP: 36.135-000, representado por seu Prefeito Municipal, LUIZ FERNANDO OSÓRIO, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].053.326-[REDACTED] e

XV - o MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.747.924/0001-59, com sede administrativa na Praça Cesário Alvim, s/nº, bairro Centro, CEP: 36.240-000, representado por seu Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO RAMOS DE FARIA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].625.146-[REDACTED].

CAPÍTULO II DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 2ª - Os municípios signatários resolvem, através deste Protocolo de Intenções, estabelecer o consorciamento intermunicipal nas formas, termos e condições estabelecidas a seguir e em consonância com o que dispões a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 241; a Lei Federal nº 11.107/2005; seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007; a Lei Mineira nº 18.036/2009 e os demais dispositivos aplicáveis.

§ 1º - A constituição jurídica do Consórcio se dará com a ratificação, mediante Lei, deste Protocolo de Intenções, por pelo menos 10 (dez) dos signatários e, uma vez publicado na forma legal, o presente instrumento se constituirá no Contrato de Consórcio Público.

§ 2º - Com base no art. 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05 c/c art. 6º, § 7º do Decreto Federal nº 6.017/07, fica dispensado de ratificação do presente Protocolo de Intenções o município que, antes da assinatura do mesmo, editou Lei disciplinando sua participação no Consórcio, ou aquele cujo Poder Legislativo, mediante Lei, expressamente dispensou a ratificação posterior.

§ 3º - No caso de algum município signatário não ter editado a Lei citada no § 2º deste artigo, o mesmo só passará a integrar o CISDESTE com a ratificação, mediante lei, deste Protocolo de Intenções.

§ 4º - A ratificação deste Protocolo após dois anos de sua subscrição dependerá da homologação dos demais subscritores ou, caso já constituído o Consórcio, de decisão da Assembléia Geral.

§ 5º - O ingresso de ente da Federação não subscritor deste Protocolo de Intenções dependerá de alteração do Contrato de Consórcio Público.

II - a manutenção e gerenciamento da estrutura de regulação estadual e as estruturas regionais do serviço de atendimento móvel de urgência;

III - a operacionalização e o funcionamento da rede de atenção das urgências em todos os seus desdobramentos;

IV - atividades de assessoramento dos municípios consorciados na implantação e manutenção da rede regional de urgência e emergência;

V - a manutenção e articulação com as demais esferas públicas, visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas existentes a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;

VI - a realização de parcerias de diversas naturezas com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos de interesse regional na área de sua atuação;

VII - desenvolver mecanismos visando a buscar da integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da macro região;

VIII - a realização de estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos consorciados com relação à sua área de atuação;

IX - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de espaços, maquinário, serviços e materiais;

X - a prestação, direta ou por seu intermédio, de serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, no tocante às suas finalidades precípuas;

XI - a compra de bens e contratação da execução de serviços, para posterior repasse aos municípios consorciados, com utilização otimizada da demanda visando ganho de escala e conseqüente redução de custos dos mesmos;

XII - prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados à sua área de atuação;

XIII - representar o conjunto de municípios consorciados, em assuntos de interesse comum e afins às finalidades do Consórcio, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado.

II - acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o **CISDESTE**, em especial ao que determina o Contrato de Rateio;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do **CISDESTE**, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e Assembléias Gerais do **CISDESTE**, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o **CISDESTE**, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste instrumento;

VI - incluir em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do **CISDESTE**, devam ser assumidas pelos consorciados;

VII - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do **CISDESTE**, nos termos de Contrato de Programa, quando for o caso.

TÍTULO IV - DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA 11ª - O **CISDESTE** será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

Parágrafo único - Em assuntos de interesse comum na área de atuação do **CISDESTE** ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Presidente estará autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos, nos termos e limites a serem definidos em Assembléia Geral.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 12ª - O **CISDESTE** terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras que poderão ser definidas em seu Estatuto:

deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger ou destituir a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;

II - deliberar sobre elaboração, aprovação e modificação do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CISDESTE**;

III - julgar recurso que verse sobre a suspensão de ente consorciado;

IV - deliberar sobre ingresso de novos associados;

V - deliberar sobre a exclusão de consorciado;

VI - deliberar sobre a dissolução do Consórcio;

VII - discutir as Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte;

VIII - aprovar o Orçamento Anual do exercício seguinte;

IX - aprovar a realização de operações de crédito;

X - a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

XI - decidir sobre alienação e oneração de bens do Consórcio;

XII - analisar e aprovar as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;

XIII - deliberar sobre e homologar as decisões do Conselho Fiscal;

XIV - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do **CISDESTE**;

XV - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

II - deixar de quitar os valores referentes às prestações de serviços contratados pelo ente consorciado por período superior a 30 (trinta) dias;

III - deixar de fornecer documentação solicitada pelo Consórcio e imprescindível ao mesmo, ou deixar de justificar tal omissão, em até 15 (quinze) dias após ser oficiado.

§ 2º - Nas atas da Assembléia Geral, que poderão ser lavradas por meio digital, conforme regulamentação do Estatuto, serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III - as propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação e proclamação de resultados;

IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 3º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por maioria absoluta de votos dos presentes.

§ 4º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou e, ao final, por todos os presentes à reunião da Assembléia Geral.

§ 5º - A íntegra das atas da Assembléia Geral que tenham sido lavradas por meio digital, será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada através de fixação em quadro próprio mantido na sede do Consórcio.

§ 6º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

§ 7º - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade ou à metade fracionada.

CLÁUSULA 21ª - DO PRESIDENTE - O Presidente é membro da Diretoria e será eleito na última reunião ordinária do ano em curso, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de

X - expedir resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

XI - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;

XII - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;

XIII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio;

XIV - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio, ouvida a Diretoria.

XV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este instrumento ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 1º - Com exceção da competência prevista nos incisos II, V, IX, X e XI, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* da Diretoria ou do Presidente, conforme as atribuições de cada um.

§ 3º - Em Assembléia Geral especificamente convocada, poderá ser destituída a Diretoria do Consórcio ou o Secretário Executivo, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados.

CLÁUSULA 23ª - DA DIRETORIA - A Diretoria é a instância que define os aspectos operacionais do **CISDESTE**, observadas as deliberações da Assembléia Geral, e será constituída por 8 (oito) membros, mais o Presidente do Consórcio.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão escolhidos, individualmente, dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, na mesma ocasião da eleição para Presidência.

CLÁUSULA 27ª - O Conselho Fiscal é composto por cinco membros, com mandato de dois anos, prorrogável mediante reeleição.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos, preferencialmente, mas não exclusivamente, dentre os Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados na mesma ocasião e nos mesmos termos dos membros da Diretoria.

§ 2º - O exercício do Conselho Fiscal não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 3º - O Estatuto poderá deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA 28ª - Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade do **CISDESTE**;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Comissão de Controle Interno a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembléia Geral;

III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembléia Geral pela Comissão de Controle Interno ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

§ 1º - O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Comissão de Controle Interno e o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem

IX - sob o comando do Presidente ou Diretoria, conforme o caso, contratar, punir, dispensar ou exonerar servidores públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;

X - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembléia Geral, Diretoria, Conselho de Secretários de Saúde e Conselho Fiscal;

XII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do **CISDESTE**;

XIII - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

XIV - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio à Diretoria, visando a contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XV - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do **CISDESTE**;

XVI - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do **CISDESTE**;

§ 3º - Outras atribuições, direitos, e deveres da Secretaria Executiva poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA 30ª - DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL - O **CISDESTE** terá como regime jurídico funcional o celetista.

CLÁUSULA 31ª - DA EQUIPE DE APOIO TÉCNICO - A Equipe de Apoio exerce a função de assessoramento técnico na Secretaria Executiva.

despesas e gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

III - o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor efetivo ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

IV - No caso de cessão com ônus para o cedente, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA 37ª - Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Assembléia Geral poderá conceder, preferencialmente nos meses de janeiro de cada ano, revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos no Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA 38ª - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º - Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

a) assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais;

b) atendimento ou implantação de programas e convênios;

c) substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença, férias e/ou afastamento do exercício do cargo;

d) atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer, mediante proposição da Comissão de Controle Interno;

e) para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo **CISDESTE** de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

§ 2º - os contratados temporariamente perceberão vencimentos a serem estabelecidos pela Assembléia Geral, quando suas funções não constarem no Quadro Geral de Cargos e Salários.

§ 3º - As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos.

III - Outros previstos em Lei ou no Edital do Concurso.

CLÁUSULA 46ª - Ao ser admitido, o empregado deve passar por um processo de integração ao ambiente de trabalho, devendo ser-lhe proporcionado programa de treinamento que informe das normas, direitos e deveres, bem como outros elementos necessários ao desempenho da função.

CLÁUSULA 47ª - A admissão não vinculará o empregado a uma unidade ou área específica, tendo a Administração discricionariedade no seu remanejamento.

CLÁUSULA 48ª - A lotação ou movimentação do empregado, nas unidades do Consórcio, será feita pela Secretaria Executiva.

§ 1º - Na hipótese de extinção da unidade, o empregado poderá ser relotado em outra que admita as mesmas atribuições e habilidades profissionais, sendo assegurado treinamento e adaptação para as novas funções, quando o caso.

§ 2º - Em não sendo possível a relotação, o empregado terá seus direitos garantidos de acordo com as prerrogativas da CLT.

CLÁUSULA 49ª - DOS DIREITOS - São direitos dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

I - Dispor de ambiente de trabalho saudável;

II - ter assegurada oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

III - receber das chefias orientação e assistência ao exercício de suas atribuições;

IV - ser tratado com respeito e civilidade, sem qualquer discriminação por sua atividade profissional, sem convicções pessoais, religiosas, ou política.

CLÁUSULA 50ª - DOS DEVERES - São deveres dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

I - cumprir as ordens de seus superiores, exceto quando as mesmas forem manifestamente ilegais;

II - esforçar-se em prol da manutenção e da melhoria da qualidade dos serviços, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da humanidade e sugerindo também medidas que visem a atualização e aperfeiçoamento;

VII - receber comissões, presentes e quaisquer outras vantagens no exercício de suas atribuições, exceto as de mérito, instituídas pela administração do **CISDESTE**;

VIII - repassar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de suas atribuições profissionais.

Parágrafo único - Aplicar-se-á ao infrator as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis.

TÍTULO VI - DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA 52ª - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 53ª - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados através de Contrato de Prestação de Serviços ou Programa;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações;

X - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

§ 1º - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado;

II - a situação patrimonial;

§ 2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet -, ou, alternativamente, em quadro próprio para publicações na sede do Consórcio.

CLÁUSULA 60ª - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA 61ª - A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II - DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA 62ª - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Secretário Executivo e/ou do Presidente.

CLÁUSULA 63ª - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

CLÁUSULA 64ª - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CLÁUSULA 65ª - Todos os contratos serão publicados em quadro de publicação próprio do Consórcio, acessível a qualquer cidadão.

CLÁUSULA 66ª - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos

CLÁUSULA 72ª - A alteração do presente Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, dispensada tal ratificação nos casos indicados no § 2º da Cláusula 2ª.

CAPÍTULO II - DA RETIRADA

CLÁUSULA 73ª - A retirada do ente consorciado do **CISDESTE** dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, nos termos do presente instrumento e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:

I - a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

II - os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

CAPÍTULO III - DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 74ª - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

CLÁUSULA 75ª - São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - o não pagamento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos serviços contratados com o Consórcio;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim:

direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA 82* - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

CLÁUSULA 83* - O **CISDESTE** será extinto por decisão da Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

CLÁUSULA 84* - No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do **CISDESTE** reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 85* - Conforme art. 7º, § 2º do Decreto nº 6.017/07 c/c § 2º da Cláusula 2ª deste instrumento, a aquisição da personalidade jurídica pelo **CISDESTE** dependerá apenas da publicação deste protocolo de intenções, que então se caracterizará em Contrato.

CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA 86* - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CAPÍTULO III - DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 87* - Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO IV - DO FORO

CLÁUSULA 88* - Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento ou de seus derivados, fica eleito o foro da